



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quinta-feira • 10 de Março de 2022 • Ano • Nº 3430

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Decreto Nº 347, De 09 De Março De 2022-** Dispõe sobre Exoneração de Chefe de Supervisão Escolar e dá outras providências.
- **Licença Ambiental** - Associação De Catadores De Materiais Recicláveis - ASCAMAR .



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Ivete Soares Teixeira Araujo / Secretário - Governo / Editor - Zenildo Torres Soares
Praça Lomanto Junior - Cravolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LXJW1STPDTKQ1+CCGNU+KW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro

TEL.: (73) 3545-2120

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DECRETO Nº 347, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre Exoneração de Chefe de Supervisão Escolar e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o Cargo de Chefe de Supervisão Escolar é de livre nomeação e exoneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **ANILSON REGIS DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 005.309.945-18**, do cargo em comissão, Código CC-6, Chefe de Supervisão Escolar - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia-BA, 09 de março de 2022.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cravolândia

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAGRIMA





LICENÇA AMBIENTAL

Validade: 18/02/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAGRIMA** em atendimento à Lei Municipal nº035 de 21 de maio de 2019, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e a Resolução CEPRAM nº 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018, que altera a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no Processo **SEAGRIMA** nº **001/2022** com parecer técnico favorável nº 001/2022 ao empreendimento expede o presente certificado de **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, à **ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - ASCAMAR**, inscrita no CNPJ sob nº 40.553.159/0001-58, com sede no **Loteamento Tropical Center, rua A, nº 85-A, centro, Amargosa-BA CEP:45.300-000**, com empreendimento localizado na Rodovia BA-120, Rua Joel Soares nº 200, Cravolândia –BA CEP:45.330-000, para atividade de **USINA DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS com capacidade de armazenamento 5 (cinco) toneladas/dia, classificada com pequeno porte e médio potencial poluidor** através da **RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018** e, pelo **prazo de 3 (três) anos**, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de licença.

Cravolândia, 18 de fevereiro de 2022.


André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA-BA 59162/D
Contrato:033/2022


Adriano Pereira da Silva
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente –SEAGRIMA
Decreto Municipal nº 165/2021

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Processo nº001/22 de 18 de fevereiro de 2022.
CONDICIONANTES :



- I. Dotar obrigatório aos funcionários o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI e mater as fichas de entrega de EPI atualizadas;
- II. Os resíduos sólidos gerados durante as etapas de implantação das melhorias deverão ser gerenciados conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA n° 307/2002 e Lei Federal 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- III. Não armazenar resíduos, mesmo que triados, fora do Galpão de Triagem, visando evitar incômodos advindos da Poluição Visual;
- IV. Os rejeitos orgânicos, bem como os demais resíduos sem valor comercial, deverão ser armazenados em baias específicas, com piso em concreto impermeável, e protegidas do acesso de animais, e pelo menor tempo de armazenamento possível;
- V. Verificar semestralmente a pressão hidrostática dos extintores de incêndio no galpão de triagem;
- VI. Apresentar e implementar programa de educação ambiental de resíduos sólidos recicláveis no município;
- VII. Fica vetado a coleta de resíduos classe I;
- VIII. Manter Registros dos quantitativos de resíduos triados na Central, por tipo e espécie em toneladas;
- IX. A SEAGRIMA reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- X. Requerer nova licença **120 (cento e vinte) dias** antes ao vencimento desta.